

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**  
**RETIFICAÇÃO**

Levamos ao conhecimento dos interessados as seguintes alterações no edital do processo licitatório supracitado:

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DETALHAMENTO DO SERVIÇOS:**

**ONDE SE LÊ:**

- 1.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Município de Campos Novos/SC;
- 1.2. Confeccção aproximada de 1.560 (um mil e quinhentos e sessenta) unidades de vales-alimentação/mês, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.
- 1.3. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança ou tarja magnética, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

1.3.1. Tecnologia de segurança através de chip ou tarja magnética, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF, POS, URA, WEB e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

1.3.2. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança ou tarja magnética para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

1.4. A licitante deverá credenciar no mínimo 16 (dezesesseis) estabelecimentos ativos no perímetro urbano do município de Campos Novos/SC, incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias, destes no mínimo **02 (dois)** supermercados que deverão possuir qualificação de médio ou grande porte.

1.4.1. A contratada deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimentos credenciados ativos no município de Campos Novos e nos demais municípios do Estado de Santa Catarina.

1.4.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

1.4.2.1. A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação do contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

1.4.2.2. Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.

1.5. A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

1.6. A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pelo Departamento de RH.

1.6.1. Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

1.7. O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Campos Novos não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

1.7.1. Caso algum estabelecimento credenciado relate ao Município de Campos Novos atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo estabelecido entre as partes para o pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize a situação.

1.7.2. O prazo para regularização do pagamento em atraso ao (s) estabelecimento (s) será de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

1.7.3. Os valores devidos a Contratada ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada.

1.7.4. Caso o prazo estabelecido no subitem 1.7.2 não seja cumprido, a Contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas e, inclusive, a rescisão contratual.

1.8. Não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

1.9. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

1.9.1. No caso de reemissão do cartão por problema físico do cartão (chip, tarja magnética, dados incorretos) a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa.

1.9.2. Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais).

1.9.3. O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

1.9.4. Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

1.9.5. O saldo remanescente do cartão cancelado deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

1.10. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

1.11. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado;

1.12. O prazo de entrega dos cartões deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, após a solicitação.

1.13. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes

serviços:

- a. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b. A Contratada deverá dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

- c. A contrata deverá disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:

- i. realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

- ii. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

- iii. geração de nova senha ou troca de senha;

- iv. consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

1.14. A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Campos Novos/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- i. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

- ii. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

- iii. Alterações cadastrais da empresa;

- iv. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

- v. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

1.15. O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.

1.16. A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

1.17. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

1.17.1. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

1.18. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Campos Novos e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

#### **LEIA-SE:**

1.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Município de Campos Novos/SC;

1.2. Confeção aproximada de 1.560 (um mil e quinhentos e sessenta) unidades de vales-alimentação/mês, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

1.3. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança ou tarja magnética, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

1.3.1. Tecnologia de segurança através de chip ou tarja magnética, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF, POS, URA, WEB e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

1.3.2. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança ou tarja magnética para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

1.4. A licitante deverá credenciar no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos ativos no perímetro urbano do município de Campos Novos/SC, incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias, destes no mínimo **02 (dois)** supermercados que deverão possuir qualificação de médio ou grande porte.

1.4.1. A contratada deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimentos credenciados ativos no município de Campos Novos e nos demais municípios do Estado de Santa Catarina.

1.4.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

1.4.2.1. A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação do contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

1.4.2.2. Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.

1.5. A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

1.6. A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pelo Departamento de RH.

1.6.1. Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

1.7. O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Campos Novos não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

1.7.1. Caso algum estabelecimento credenciado relate ao Município de Campos Novos atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo estabelecido entre as partes para o pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize a situação.

1.7.2. O prazo para regularização do pagamento em atraso ao (s) estabelecimento (s) será de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

1.7.3. Os valores devidos a Contratada ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada.

1.7.4. Caso o prazo estabelecido no subitem 1.7.2 não seja cumprido, a Contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas e, inclusive, a rescisão contratual.

1.8. Não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

1.9. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

1.9.1. No caso de reemissão do cartão por problema físico do cartão (chip, tarja magnética, dados incorretos) a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa.

1.9.2. Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais).

1.9.3. O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

1.9.4. Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

1.9.5. O saldo remanescente do cartão cancelado deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

1.10. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

1.11. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado;

1.12. O prazo de entrega dos cartões deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, após a solicitação.

1.13. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b. A Contratada deverá dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

c. A contrata deverá disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:

i. realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

ii. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

iii. geração de nova senha ou troca de senha;

iv. consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

1.14. A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Campos Novos/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- i. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- ii. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- iii. Alterações cadastrais da empresa;
- iv. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- v. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

1.15. O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.

1.16. A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

1.17. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Campos Novos e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

### **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

#### **ONDE SE LÊ:**

[...]

Recebimento das propostas até: 14h15min do dia ~~27 de junho de 2023.~~

Abertura da sessão pública: às 14h30min do dia ~~27 de junho de 2023.~~

[...]



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

**LEIA-SE:**

[...]

Recebimento das propostas até: 14h15min do dia 29 de junho de 2023.

Abertura da sessão pública: às 14h30min do dia 29 de junho de 2023.

[...]

As demais condições permanecem inalteradas.

Campos Novos, 19 de junho de 2023.